



PROCESSO	:	184.971-9/2024
PROTOCOLO	:	15/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GESTOR	:	AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO - PREFEITO
RESPONSÁVEL	:	UILSON JOSÉ DA SILVA - PREFEITO (DE 1º/1/2024 A 31/12/2024)
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	7
1.	RESPONSÁVEIS:.....	7
2.	PARECER PRÉVIO.....	8
3.	PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1.	Informações Gerais.....	9
3.1.1.	Breve História do Município.....	9
3.1.2.	Território.....	9
3.1.3.	Economia.....	10
3.1.4.	Educação.....	10
3.1.5.	Saúde.....	12
3.1.6.	Meio Ambiente.....	17
4.	ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	19
5.	ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	21
6.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	28
6.1.	Plano Plurianual - PPA.....	28
6.2.	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	28
6.3.	Lei Orçamentária Anual – LOA.....	29
6.4.	Alterações Orçamentárias.....	30
7.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32
7.1.	Receita Consolidada.....	32
7.1.1.	Receita Tributária Própria.....	34
7.2.	Despesa Consolidada.....	36
8.	SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	37
8.1.	Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	37





8.2.	Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	38
8.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	38
8.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	39
8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	40
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	40
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	40
10.	RESULTADO FINANCEIRO.....	41
11.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	42
11.1.	Restos a Pagar.....	42
11.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	43
11.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	43
11.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	44
12.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	44
12.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	44
12.2.	Saúde.....	46
12.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	46
13.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	47
13.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	47
13.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	47
13.3.	Despesa Total com Pessoal.....	48
13.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	48
13.5.	Dívida Pública.....	49
14.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	49
14.1.	Índice de Situação Previdenciário – ISP.....	50
14.2.	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.....	50
14.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	51
14.4.	Contribuições Previdenciárias.....	51
14.5.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	51
14.6.	Reforma da Previdência.....	51
14.7.	Resultado Atuarial.....	52
14.8.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos e Índice de Cobertura das reservas matemáticas.....	53
14.9.	Plano de Custeio.....	54
15.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	55
15.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	55





15.2. Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	55
15.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	55
15.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	56
15.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	56
16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	56
17. TEMAS TRANSVERSAIS.....	57
17.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	57
17.2. ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	57
17.3. Ouvidoria.....	58
18. CONCLUSÃO.....	58
18.1. Relatório Técnico Preliminar.....	58
18.2. Relatório Técnico de Defesa.....	63
19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	67





ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	23
---	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	18
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	18
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	19
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV/MT (2023).....	25
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023).....	25
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023).....	26
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023).....	26
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023).....	27
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023).....	27
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023).....	28
Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	52
Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial – exercício de 2024.....	53
Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	53
Gráfico 14 - Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas – exercícios de 2020 a 2025.....	54

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	8
Tabela 2 - Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional..	10
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 11 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	16





Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	17
Tabela 13 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 14 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 15 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023).....	23
Tabela 16 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV/MT (2023).....	24
Tabela 15 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária	31
Tabela 16 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	31
Tabela 17 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	32
Tabela 18 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	33
Tabela 19 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	34
Tabela 22 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024	35
Tabela 22 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas	36
Tabela 23 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 24 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 25 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 26 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 27 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 28 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 29 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 30 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 31 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024	42
Tabela 32 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	42
Tabela 33 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024....	43
Tabela 34 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 35 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	44
Tabela 36 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	44
Tabela 37 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	45
Tabela 38 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	46
Tabela 39 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	47
Tabela 40 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	48





Tabela 41 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	48
Tabela 42 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	49
Tabela 43 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	49
Tabela 45 – ISP do RPPS.....	50
Tabela 45 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	56





PROCESSO	:	184.971-9/2024
PROTOCOLO	:	15/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GESTOR	:	UILSON JOSÉ DA SILVA - PREFEITO
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município de Nova Lacerda do exercício de 2024, prestadas pelo Senhor Uilson José da Silva, Prefeito Municipal, e protocoladas neste Tribunal sob o número 184.971-9/2024.

2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025.

1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Uilson José da Silva.
4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Jackson Varlã Worst – CRC/MT n.º 009085/O-1, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.
5. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Christiane Ferreira da Silva Coelho, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024, a qual emitiu parecer registrando a observância da legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Ademais, de acordo





com o parecer, o Executivo Municipal não excedeu os limites das legislações vigentes e pertinentes. Dessa forma, manifestou-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais de governo do município.

2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.

7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.

8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário¹** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.

9. O Relator, por sua vez, elabora o seu relatório e voto com base nas informações e análises do relatório da equipe técnica encerrando com a minuta do parecer prévio.

10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.

11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)

Exercício	Relator	Resultado
2019	Auditor Substituto Isaias Lopes da Cunha	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto	Favorável à aprovação

¹ Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





2021	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável à aprovação
2022	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Documento digital n.º 642214/2025, p. 12.

3. PERFIL DO MUNICÍPIO

3.1. *Informações Gerais*

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 2ª Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

13. Quanto às características do Município de Nova Lacerda:

3.1.1. Breve História do Município

14. O topônimo Nova Lacerda é homenagem ao advogado e político José Lacerda, natural de tradicional família de Cáceres, em Mato Grosso. A denominação da cidade foi dada pelo paraguaio Rafael Villalva, pioneiro da localidade.

15. O termo “Nova” foi acrescentado ao nome para diferenciá-lo do topônimo Pontes e Lacerda, município vizinho, comumente chamado de Lacerda pelos viajantes e pelos moradores do lugar.

16. O município de Nova Lacerda foi criado pela Lei Estadual nº 6.722, de 26 de dezembro de 1995, a partir do desmembramento do território dos municípios de Comodoro e Vila Bela da Santíssima Trindade.³

3.1.2. Território

17. A área do município é de **4.780,426 km²**, o que o coloca na posição **66 de 142** entre os municípios do estado, e **319 de 5570** entre todos os municípios brasileiros⁴.

² Documento Digital nº 642214/2025.

³ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-lacerda/historico>.

⁴ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-lacerda/panorama>.





Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional

Data da Criação do Município	26/12/1995
Área Geográfica	4.780,426 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	573 km
Estimativa de População do Município IBGE - 2024	6.965

Fonte: Documento Digital nº 642214/2025, p. 12.

3.1.3. Economia

18. Em 2021, o PIB *per capita* era de **R\$ 64.948,20** (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **56 de 142** e, entre todos os municípios brasileiros, na posição **546 de 5570**. Já o percentual de receitas externas em 2024 era de **84,89%** (oitenta e quatro inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais), o que o colocava na posição **40 de 142** entre os municípios do estado e na **3280 de 5570**.

19. Em 2024, conforme a Secex, o total de receitas realizadas (exceto intra) foi de **R\$ 79.670.117,29** (setenta e nove milhões, seiscentos e setenta mil, cento e dezessete reais e vinte e nove centavos) e o total das despesas (exceto intra) **R\$ 66.230.739,40** (sessenta e seis milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

3.1.4. Educação

20. Segundo o IBGE, em 2022, a população era de **6.670** habitantes e a densidade demográfica era de **1,40** habitante por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **94 e 100 de 142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **3743 e 5449 de 5570**⁵.

21. Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **97,76%** (noventa e sete inteiros e setenta e seis centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **106 de 142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **4805 de 5570**.

⁵ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-lacerda/panorama>.





22. Em relação ao **IDEB**, no ano de 2023, o município obteve a nota de **6,0** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **4,7** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ocupou as posições **33** e **71** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ocupou as posições **2357** e **2825** de **5570**.

23. No tocante ao IDEB, o município apresenta **média idêntica à estadual** nos anos iniciais (**6,0**) e **inferior** nos anos finais (**4,8**); e **média superior à nacional** nos anos iniciais (**5,23**) e nos anos finais (**4,6**).

24. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativo:

Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024

Zona	Alunos Matriculados - Ensino Regular							
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	106.0	14.0	199.0	0.0	392.0	39.0	324.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	139.0	0.0	111.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Alunos Matriculados - Educação Especial							
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	1.0	0.0	3.0	0.0	15.0	1.0	14.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	3.0	0.0	3.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 128-129.

25. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:





Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	4
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 133.

26. De acordo com a Secex, os resultados revelam existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender à demanda.

27. Ademais, conforme o painel “Educação” do sistema Radar de Controle Público, em 2024, o município não possuía obras em andamento capazes de reverter o cenário de fila de espera em creches identificado.

3.1.5. Saúde

28. Conforme o IBGE, a taxa de mortalidade infantil média na cidade foi de **9,62** para 1.000 nascidos vivos em 2023. No que concerne ao indicador, quando comparado com todos os municípios do estado, o município ocupou a posição **88** de **142**. Quando comparado a municípios do Brasil, ficou na posição de **3135 de 5570**.⁶

29. Por sua vez, de acordo com os dados parciais obtidos pela Secex até 30/8/2024, a taxa de mortalidade infantil foi de 15,4 em 2024; 9,7 em 2023; 28 em 2022; 20,8 em 2021; e 10,4 em 2020. Ainda de acordo com a Secex, o indicador piorou em relação ao exercício de 2023, ano em que foi considerada baixa. Dessa forma, as ações na atenção básica devem ser revistas, assim como deve ser intensificada a vigilância dos casos evitáveis.

30. Em **2024**, de acordo com os dados obtidos pela Secex até 30/8/2024, foram registrados **14,4** óbitos causados por agressões a cada **100 mil** habitantes. Nos anos anteriores, as taxas registradas foram de **31,1** em **2023**; **15,5** em **2021**; e **29,6** em **2020**. A taxa para o ano de 2022 não foi informada. Conforme a Secex, o indicador revela uma

⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-lacerda/panorama>.





situação “média” do município e apresentou redução em relação aos anos anteriores. Ainda assim, é necessário fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência.

31. Já a taxa de mortalidade por acidente de trânsito, de acordo com os dados obtidos pela Secex até 30/8/2024, foi de **14,4** em **2024**; **77,7** em **2023**; e **31,1** em **2022**. Não foram informados dados sobre os exercícios de 2021 e 2020. A taxa registrada em 2024 é classificada como “média” e representou avanço em relação ao exercício anterior. Entretanto, conforme a Secex, ainda está em patamar preocupante e exige a intensificação de medidas de prevenção, fiscalização e de campanhas educativas para a redução de acidentes.

32. As internações decorrentes de pacientes com diarreias em 2024 são de **0** para cada 100 mil habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, o município ocupa a posição **75** de **142** e, comparado a municípios do Brasil todo, ocupa a posição **2594** de **5570**.

33. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica **2020-2024** e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
133,3	131,2	139,9	139,9	129,2

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 148.

34. Os dados indicam que a cobertura da atenção básica no Município é considerada alta, uma vez que superou 80% em todos os anos da série histórica.

35. Do mesmo modo, a Secex verificou que a cobertura vacinal do município também pode ser considerada alta, já que ultrapassou a meta de 90% a 95% para a maioria das vacinas. Todavia, a Secex, destacou que uma cobertura vacinal superior a 100% indica





problema na coleta ou no cálculo dos dados, de forma que se faz necessária a correção para que o indicador reflita a realidade.

Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
114,7	95,2	95,5	90,0	100,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 149.

36. Com base nos dados do Município e parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, o número de médico por habitantes é considerado baixo (abaixo de 1,0), pois foi de 0,7 em 2024. De acordo com a Secex, esse número é insuficiente e prejudica o acesso da população aos serviços de saúde:

Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,4	0,4	0,8	0,8	0,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 150.

37. Em razão disso, a Secex destacou que é necessário que o Município invista na atração e fixação de profissionais, bem como considere o uso de telemedicina como alternativa complementar.

38. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica de **2020 a 2024** e foco nos dados mais recentes do exercício de **2024**.

39. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é classificada como “Boa”, ou seja, a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. Isso indica que é importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.





Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
15,5	9,7	12,4	14,8	12,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 152.

40. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por **100**, foi de **75,0** nos anos de **2023** e **2021** e de **50,0** em **2024** (dados disponibilizados parcialmente até dezembro de 2024), **2022** e **2020**.

41. Conforme a Secex, os percentuais atingidos revelam a necessidade de intensificação das ações para melhorar o acesso e a continuidade do cuidado durante a gestação.

42. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de **2020 a 2024**, destacando os dados do exercício de **2024**.

Dengue

Tabela 9 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
873,9	524,7	621,9	217,7	2383,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 155.

43. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, quanto à dengue, conforme dados parciais obtidos até dezembro/2024, o indicador está em patamar muito alto (2383,3), demonstrando situação epidêmica, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

44. Já no que diz respeito à chikungunya, os dados parciais até dezembro/2024 obtidos pela Secex indicam situação epidêmica, pois o indicador ficou entre 300 e 499.





Chikungunya

Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	330,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 155.

45. Logo, considerando a elevada prevalência de ambas as arboviroses, a Secex considera urgente intensificar as ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

HANSENÍASE

46. De acordo com os dados parciais até dezembro/2024 obtidos pela Secex, o número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **43,1** no ano de **2024**, representando aumento em relação aos anos de **2022 (31,1)** e **2021 (14,6)**, mas redução em relação a **2020 (59,3)**.

47. Abaixo, segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade, que denotam situação controlada da doença em populações jovens, bem como indicam detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos.

Tabela 11 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	Não Informado	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 157.





Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
75,0	0,0	50,0	Não Informado	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 158.

48. Em conclusão, a Secex registrou que os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação.

49. Dessa forma, a Secex sugeriu recomendação ao gestor municipal para revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

50. Por fim, a Secex destacou que os indicadores de número de médicos por habitantes, taxa de detecção de dengue, taxa de detecção de chikungunya e taxa de detecção de hanseníase.

3.1.6. Meio Ambiente

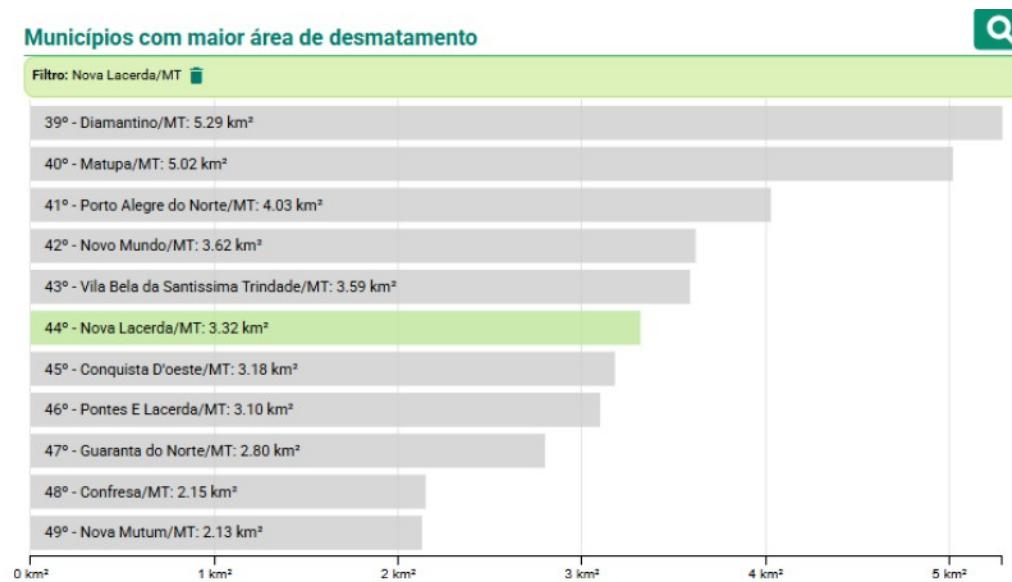
51. Em 2022 o Município apresentou **2,91%** (dois inteiros e noventa e um centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **50,20%** (cinquenta inteiros e vinte centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **0%** (zero por cento) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica nas posições **73; 136;** e **110 de 142**, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do Brasil, suas posições são **4 305; 4235;** e **4835 de 5570**, respectivamente.

52. No que tange ao desmatamento, no ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em **44º** lugar:





Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 135.

53. No ranking nacional, o Município se encontra em **152º** lugar, com maior área desmatada em **2024**:

Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 136.

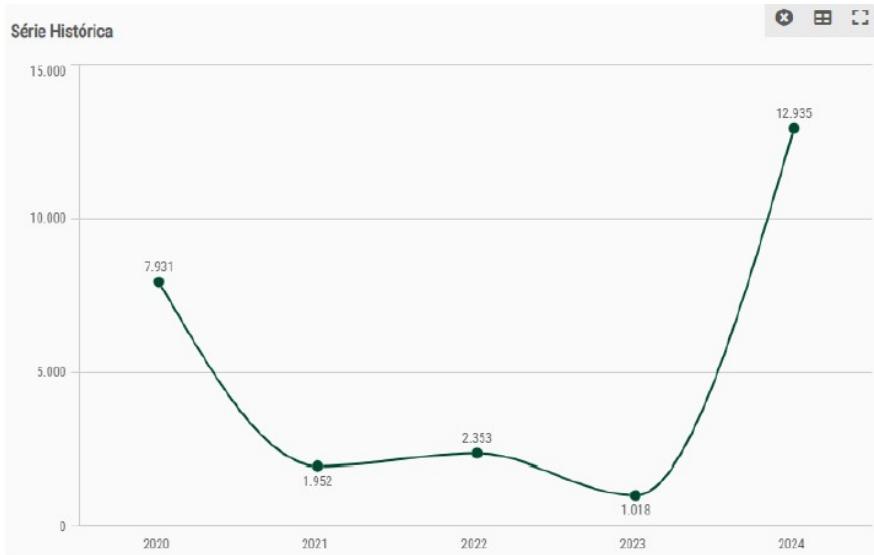
54. Quanto aos focos de queimada, o município teve **12.935** focos de queimada em **2024**, sendo o maior número de focos no mês de agosto. O número de focos de





queimada em **2024** foi **12,7** vezes superior ao verificado em **2023**.

Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 141.

4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)

55. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

56. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B,





C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

Tabela 13 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: elaborado com base no Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 14.

57. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

58. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do Município:

Tabela 14 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,39	0,62	0,51	1,00	1,00	0,68	0,67	45
2021	0,53	1,00	1,00	1,00	0,00	0,81	0,79	19
2022	0,59	0,94	0,84	1,00	0,00	0,73	0,75	45
2023	0,00	0,91	0,90	1,00	0,00	0,80	0,64	70
2024	0,66	0,90	0,62	1,00	0,70	0,77	0,78	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 642214/2025, p. 14.

59. No geral, o município apresentou o **escore 0,78**, classificado como “**Boa Gestão**”. A Secex, analisando o indicador, teceu as seguintes conclusões:

- 1) classificação do índice “Receita Própria”, ao longo da série histórica, subiu do nível GESTÃO CRÍTICA, em 2020, para BOA GESTÃO, ao final de 2024;
- 2) a classificação do índice “Gasto de Pessoal” iniciou o período da série histórica (ano de 2020) no nível BOA GESTÃO, e já no ano seguinte melhorou para o nível GESTÃO DE EXCELÊNCIA, classificação que manteve até o exercício em análise;
- 3) a classificação do índice “Investimento” iniciou o período analisado em um nível de GESTÃO EM DIFICULDADE e, ao final de 2024, atingiu o nível de BOA GESTÃO, embora este último resultado tenha representado uma





queda frente às classificações dos três exercícios anteriores;

- 4) a classificação do índice “Liquidez” se manteve estável ao longo de todo o período, no nível de GESTÃO DE EXCELÊNCIA, com a máxima pontuação possível;
- 5) a classificação do índice “Custo da Dívida” iniciou o período no nível de GESTÃO DE EXCELÊNCIA, e fechou o ano de 2024 com a classificação de BOA GESTÃO;
- 6) a classificação do índice “Resultado Orçamentário do RPPS” permaneceu estável no período, no nível de BOA GESTÃO, embora o valor do índice tenha apresentado, ao final de 2024, aumento frente ao seu valor em 2020, mas com queda frente ao valor apurado em 2023; e a classificação do índice “Geral” permaneceu estável no período, no nível de BOA GESTÃO.

5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

60. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

61. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

62. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

63. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos





dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

64. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

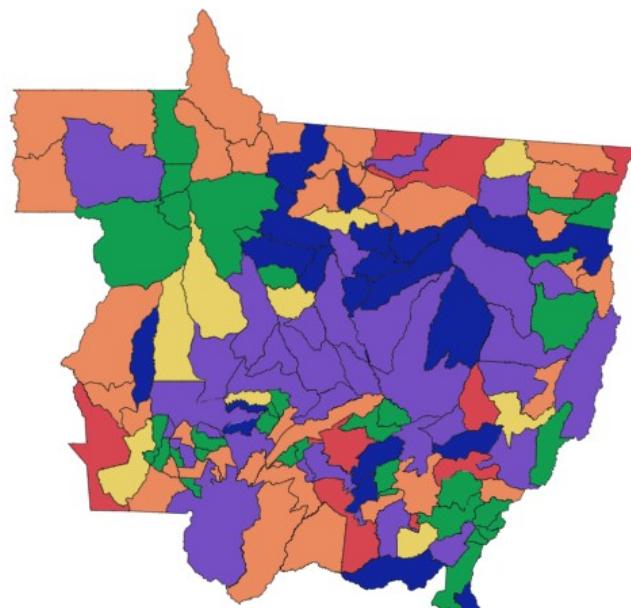
- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

65. A seguir segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):





Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 2 set. 2025.

66. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

Tabela 15 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023)

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)





EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
VULNERÁVEL	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 jul. 2025.

67. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICVQ-MT no ano de 2023:

Tabela 16 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV/MT (2023)

Grupo	Estimativa Populacional 2022	%	Municípios	%
Dinâmico	308.504	8,43%	20	14,18%
Em Ascensão	2.372.391	64,84%	32	22,70%
Desigual	165.957	4,54%	9	6,38%
Equitativo	275.337	7,53%	34	24,11%
Em Transição	389.857	10,66%	37	26,24%
Vulnerável	146.603	4,01%	9	6,38%
Total	3.658.813	100%	141	100%

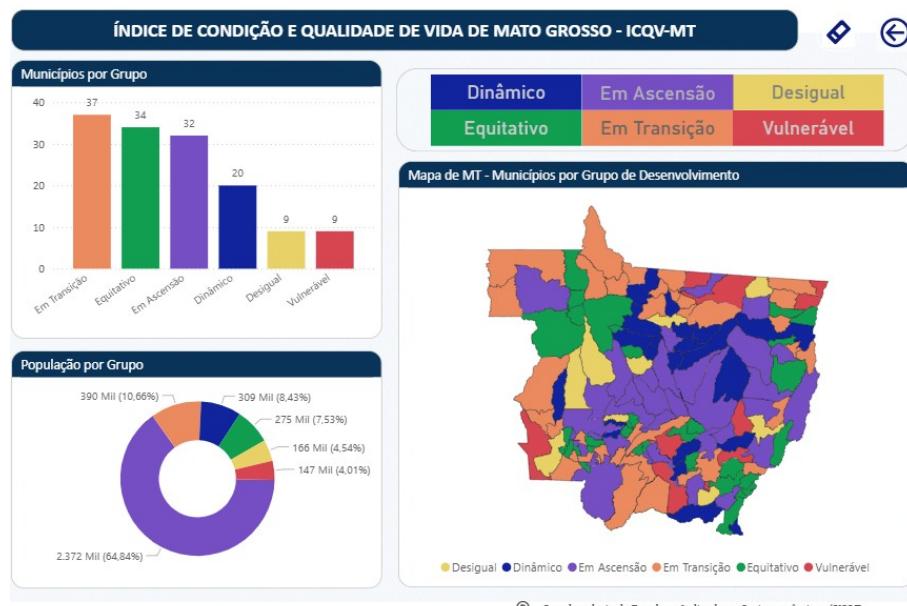
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 2 set. 2025.

68. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.





Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV/MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjIiwidCI6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 2 set. 2025.

69. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado das quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). Nova Lacerda está classificada no grupo de desenvolvimento **em transição** e apresenta **baixo desempenho** nas dimensões econômica e de saúde, **médio desempenho** na dimensão de segurança e **alto desempenho** na dimensão de educação.

Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023)



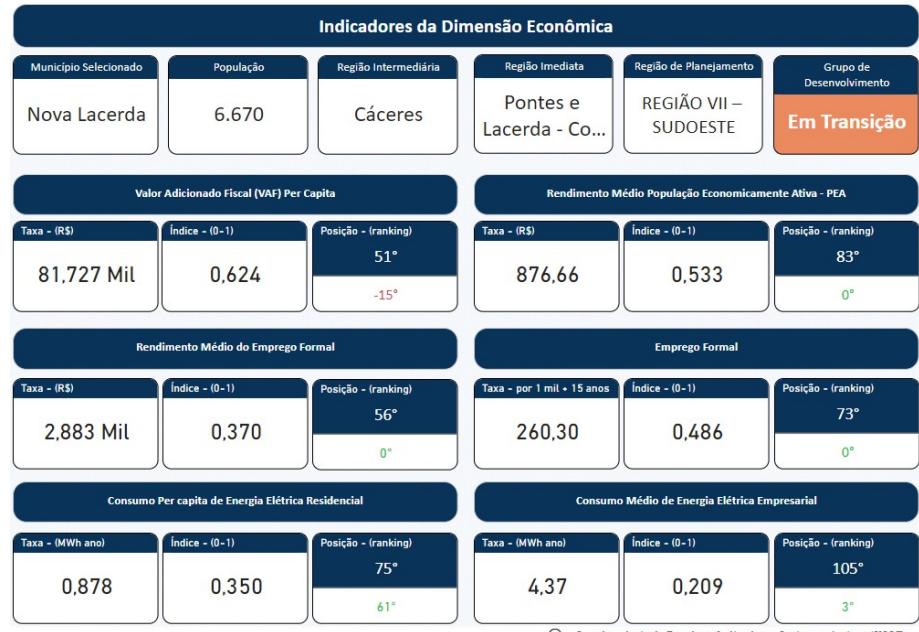
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjIiwidCI6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>





r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9. Acesso em 2 set. 2025.

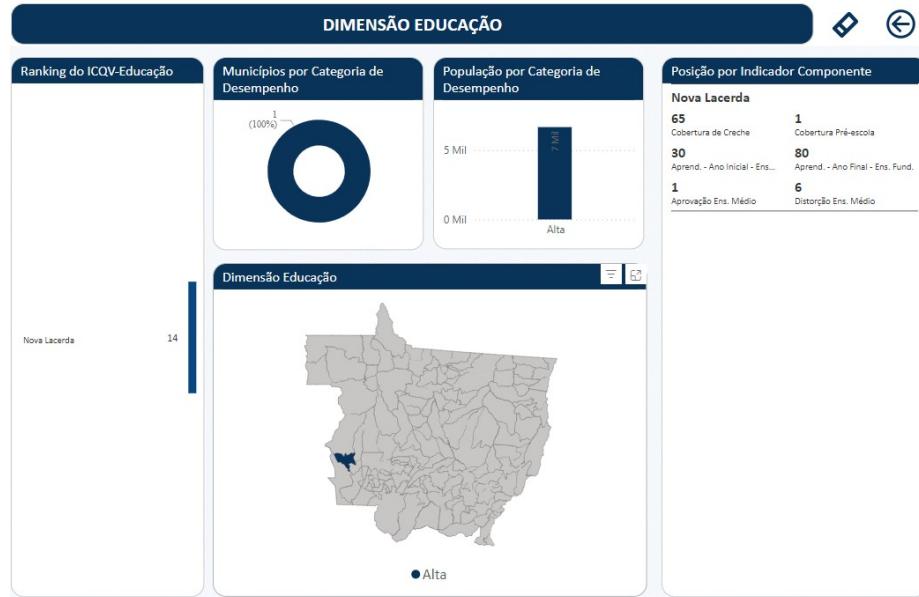
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023)



④ Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023)



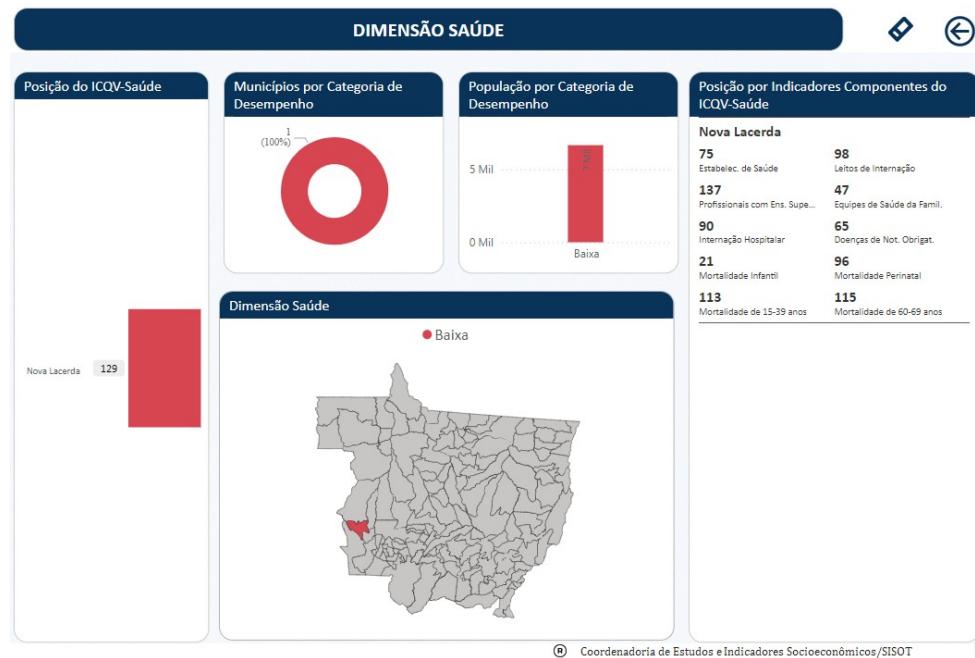
④ Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 2 set. 2025.



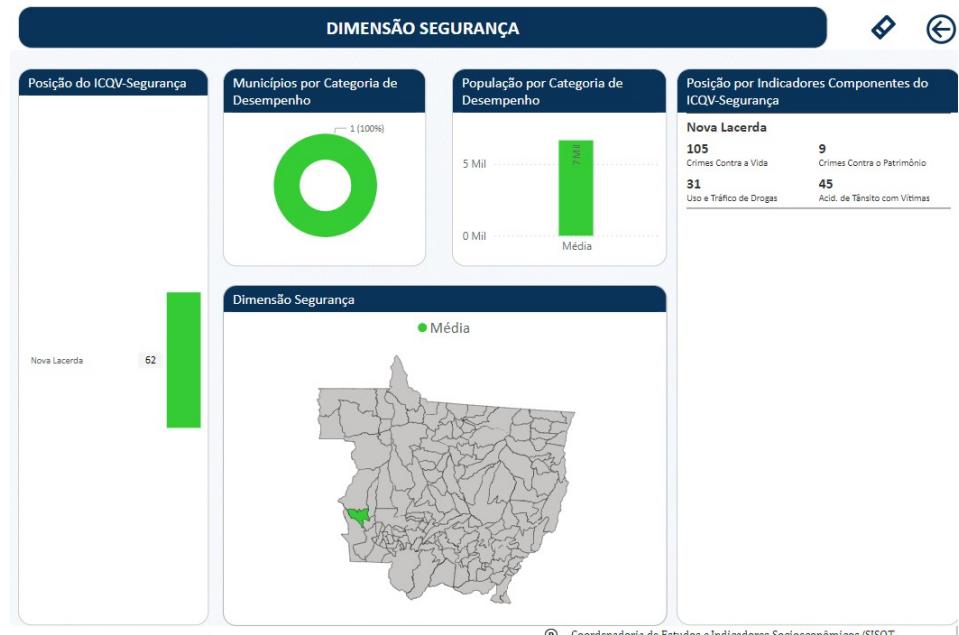


Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023)

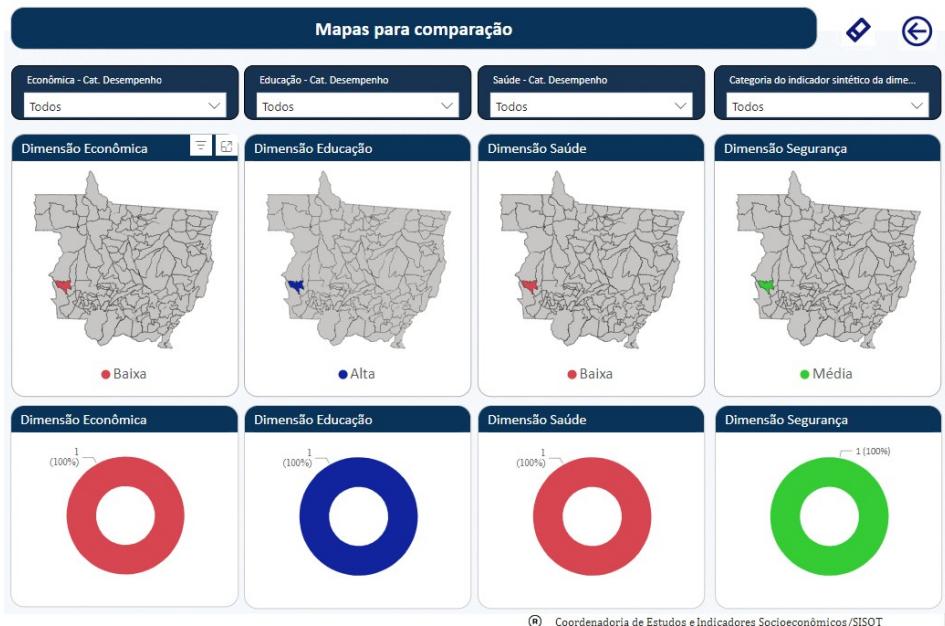


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.





Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMGRIOGNmdNctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 2 set. 2025.

6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

6.1. *Plano Plurianual - PPA*

70. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.^o 915/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.^o 5240/2022 em 13/1/2022, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.^o 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado. Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

6.2. *Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

71. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.^o 978/2023 e encaminhada a este Tribunal em 23/4/2024, conforme o Protocolo n.^o 182.726-0/2024, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.^o 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a





este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

72. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:⁷

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece, em seu art. 11º, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no portal da transparência da Prefeitura Municipal, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
<https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/>. Acesso em 24/07/2025.
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.310, de 31/08/2023, fls. 184-187.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 14.

6.3. **Lei Orçamentária Anual – LOA**

73. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei n.º 993/2023 e protocolada neste Tribunal em 8/1/2024, sob o n.º 177.096-9/2024, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

74. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 58.972.500,00** (cinquenta e oito milhões, novecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 29.542.036,00** (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e trinta e seis reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 29.430.464,00** (vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

75. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁸

⁷ Documento digital nº 642214/2025, p. 21.

⁸ Documento digital nº 642214/2025, p. 22-23.





1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

<https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/>. Acesso em 24/07/2025.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.390, de 29/12/2023, fls. 572 e 573

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

6.4. Alterações Orçamentárias

76. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal nº 993/2023

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

[...]

IV – Abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da receita estimada (art. 7º e 43 Lei 4.320/1964 e § 2º do art. 24 da Lei Municipal 978/2023).

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

77. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:





Tabela 17 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 58.972.500,00	R\$ 26.650.918,62	R\$ 2.870.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.106.230,19	R\$ 74.387.188,43	26,13%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	45,19%	4,86%	0,00%	0,00%	23,92%	126,13%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 642214/2025, p. 24.

78. A Secex relata⁹ que o Balanço Orçamentário¹⁰ encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 74.135.638,43** (sessenta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), apresentando valor **R\$ 251.550,00** (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais) menor do que o detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

79. Assim, considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas alterações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE/MT, a Secex concluiu pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

Tabela 18 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 58.972.500,00	R\$ 29.520.918,62	50,05%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 642214/2025, p. 25.

80. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **50,05%** (cinquenta inteiros e cinco centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

81. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de

⁹ Documento digital nº 642214/2025, p. 25.

¹⁰ Documento digital nº 593527/2025, p. 17-19.





financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

Tabela 19 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 14.356.230,19
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.395.688,43
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.769.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 29.520.918,62

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 642214/2025, p. 27.

82. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que¹¹:

- 1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).
- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).
- 5) O valor atualizado para fixação da despesa constante no Balanço Orçamentário não converge com o detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Receita Consolidada

83. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 79.670.117,29** (setenta e nove milhões, seiscentos e setenta mil, cento e dezessete reais e vinte e nove centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 8.366.667,60** (oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete

¹¹ Documento Digital n.º 642214/2025, p. 26-27.





reais e sessenta centavos) correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 71.303.449,69** (setenta e um milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

84. A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfez o valor de **R\$ 1.865.653,84** (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Tabela 20 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 73.131.678,43	R\$ 74.846.307,19	102,34%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.406.000,00	R\$ 7.757.599,99	176,06%
Receita de Contribuições	R\$ 2.962.000,00	R\$ 1.891.947,67	63,87%
Receita Patrimonial	R\$ 656.990,00	R\$ 1.258.008,25	191,48%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 515.000,00	R\$ 321.051,92	62,34%
Transferências Correntes	R\$ 64.564.688,43	R\$ 63.537.060,23	98,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 27.000,00	R\$ 80.639,13	298,66%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.388.510,00	R\$ 4.823.810,10	109,91%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.388.510,00	R\$ 4.823.810,10	109,91%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 77.520.188,43	R\$ 79.670.117,29	102,77%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.440.000,00	-R\$ 8.366.667,60	129,91%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.440.000,00	-R\$ 8.366.667,60	129,91%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 71.080.188,43	R\$ 71.303.449,69	100,31%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 1.865.653,84	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 71.080.188,43	R\$ 73.169.103,53	102,93%

APLC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 642214/2025, p. 223.

85. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 71.303.449,69** (setenta e um milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 71.080.188,43** (setenta e um milhões, oitenta mil, cento e oitenta e oito





reais e quarenta e três centavos), o que demonstra superávit de arrecadação correspondente a **0,31%** (trinta e um centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 223.261,26** (duzentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

Tabela 21 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 32.433.033,07	R\$ 36.905.104,58	R\$ 55.392.452,26	R\$ 60.315.555,31	R\$ 71.080.188,43
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 34.881.649,18	R\$ 45.834.704,97	R\$ 55.194.040,22	R\$ 57.615.531,95	R\$ 71.303.449,69
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0755	1,2419	0,9964	0,9552	1,0031

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 642214/2025, p. 58.

86. Por fim, a Secex destacou que, após comparar os valores contabilizados pela Prefeitura a título de receitas de Cota-Parte ICMS e Cota-Parte IPVA com dados externos (Banco do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional) referentes a essas transferências, verificou contabilização de R\$ 5.231,33 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) a mais na Cota-Parte ICMS, contraposta com contabilização a menor de Cota-Parte IPVA no mesmo valor.

87. Contudo, devido à exatidão das divergências encontradas e à baixa materialidade dos valores, a situação não foi caracterizada como irregularidade, tendo em vista os fortes indícios de que houve falha na classificação da receita de Cota-Parte IPVA como Cota-Parte ICMS.

7.1.1. Receita Tributária Própria

88. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 7.757.599,99** (sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o que corresponde a **10,36%** (dez inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) do total da receita corrente, no montante de **R\$ 74.846.307,19** (setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sete reais e





dezenove centavos).

89. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 22 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Tributária Própria	R\$ 2.285.029,88	R\$ 4.111.945,89	R\$ 5.201.148,63	R\$ 4.942.548,37	R\$ 7.757.599,99
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,08%	8,32%	9,21%	8,12%	10,36%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,42%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 31-32.

90. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **14,19%** (quatorze inteiros e dezenove centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,14** (quatorze centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **85,80%** (oitenta e cinco inteiros e oitenta centésimos percentuais).

Tabela 23 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 79.670.117,29
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 63.537.060,23
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 4.823.810,10
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 68.360.870,33
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 11.309.246,96
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	14,19%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	85,80%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 35.





Tabela 24 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024

Descrição	Dependência de Transferência				
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	12,59%	14,94%	13,37%	13,52%	14,19%
Percentual de Dependência de Transferências	87,40%	85,05%	86,62%	86,48%	85,80%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 36.

7.2. Despesa Consolidada

91. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 74.387.188,43** (setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 68.434.610,66** (sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e sessenta e seis centavos), liquidado **R\$ 68.157.137,56** (sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e pago **R\$ 66.253.504,69** (sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

92. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Tabela 25 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 27.596.921,16	R\$ 34.713.723,22	R\$ 49.394.597,94	R\$ 47.838.082,35	R\$ 59.910.021,22
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.684.195,62	R\$ 15.513.278,04	R\$ 19.460.685,99	R\$ 20.978.998,89	R\$ 25.848.211,18
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 82.340,88	R\$ 227.500,69	R\$ 281.532,26	R\$ 330.243,47
Outras despesas correntes	R\$ 12.912.725,54	R\$ 19.118.104,30	R\$ 29.706.411,26	R\$ 26.577.551,20	R\$ 33.731.566,57
Despesas de Capital	R\$ 2.526.583,65	R\$ 6.668.047,77	R\$ 6.424.674,21	R\$ 7.252.232,25	R\$ 6.320.718,18
Investimentos	R\$ 2.526.583,65	R\$ 6.567.923,22	R\$ 6.184.375,29	R\$ 7.011.933,33	R\$ 6.080.419,26
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 100.124,55	R\$ 240.298,92	R\$ 240.298,92	R\$ 240.298,92
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 30.123.504,81	R\$ 41.381.770,99	R\$ 55.819.272,15	R\$ 55.090.314,60	R\$ 66.230.739,40
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.116.381,75	R\$ 1.085.068,77	R\$ 1.219.418,14	R\$ 1.531.139,55	R\$ 2.203.871,26
Total das Despesas	R\$ 31.239.886,56	R\$ 42.466.839,76	R\$ 57.038.690,29	R\$ 56.621.454,15	R\$ 68.434.610,66
Variação - %	Variação_2020	35,93%	34,31%	-0,73%	20,86%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 37.

93. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 33.731.566,57** (trinta e três milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), o que corresponde a **50,93%** (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 66.230.739,40** (sessenta e seis milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

94. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

95. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi **0,31%** (trinta e um décimos percentuais) acima do valor estimado, indicando a existência





de excesso de arrecadação de receita para a cobertura de despesas.

Tabela 21 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 32.433.033,07	R\$ 36.905.104,58	R\$ 55.392.452,26	R\$ 60.315.555,31	R\$ 71.080.188,43
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 34.881.649,18	R\$ 45.834.704,97	R\$ 55.194.040,22	R\$ 57.615.531,95	R\$ 71.303.449,69
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0755	1,2419	0,9964	0,9552	1,0031

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 58.

96. O percentual acima é menor do que os verificados nos exercícios de 2020 e 2021; porém, maior que o dos exercícios de 2022 e 2023.

8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra

97. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **2,34%** (dois inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais) maior do que a prevista, indicando excesso de arrecadação.

Tabela 26 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 32.850.633,07	R\$ 37.347.104,58	R\$ 56.853.687,26	R\$ 62.067.045,31	R\$ 73.131.678,43
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 37.541.284,32	R\$ 49.403.446,79	R\$ 56.416.061,43	R\$ 60.841.789,12	R\$ 74.846.307,19
Quociente execução da receita corrente					

-	2020	2021	2022	2023	2024
(QERC)=B/A	1,1427	1,3228	0,9923	0,9802	1,0234

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 58-59.

8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra

98. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi





9,91% (nove inteiros e noventa e um centésimos percentuais) maior do que a prevista, representando excesso de arrecadação.

Tabela 27 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 2.940.000,00	R\$ 2.940.000,00	R\$ 3.382.765,00	R\$ 4.388.510,00	R\$ 4.388.510,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 952.718,44	R\$ 1.621.086,43	R\$ 4.768.667,48	R\$ 3.393.690,97	R\$ 4.823.810,10
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,3240	0,5513	1,4097	0,7733	1,0991

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 59.

99. O excesso de arrecadação de receita de capital ocorrido em 2024 foi menor do que o verificado em 2022. Entretanto, a execução de receita de capital em 2024 foi bem superior à verificada nos exercícios de 2020, 2021 e 2023.

8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra

100. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024, o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **91,82%** (noventa e um inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) do valor inicial orçado.

Tabela 28 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 35.379.538,38	R\$ 45.745.734,13	R\$ 61.576.354,15	R\$ 60.471.096,54	R\$ 72.129.058,88
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 30.123.504,81	R\$ 41.381.770,99	R\$ 55.819.272,15	R\$ 55.090.314,60	R\$ 66.230.739,40
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,8514	0,9046	0,9065	0,9110	0,9182

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 60.





8.5. *Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra*

101. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **95,54%** (noventa e cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 29 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 29.176.265,02	R\$ 35.845.119,70	R\$ 51.700.738,14	R\$ 50.767.265,31	R\$ 62.705.430,41
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 27.596.921,16	R\$ 34.713.723,22	R\$ 49.394.597,94	R\$ 47.838.082,35	R\$ 59.910.021,22
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9458	0,9684	0,9553	0,9423	0,9554

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 61.

8.6. *Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra*

102. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **79,43%** (setenta e nove inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 30 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 5.480.373,36	R\$ 8.291.514,43	R\$ 8.484.316,01	R\$ 8.314.295,23	R\$ 7.957.628,47
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 2.526.583,65	R\$ 6.668.047,77	R\$ 6.424.674,21	R\$ 7.252.232,25	R\$ 6.320.718,18
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,4610	0,8042	0,7572	0,8722	0,7943

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 61.

9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO





103. Nos exercícios de 2020 a 2023, o município apresentou receitas arrecadadas superiores às despesas realizadas. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada em **2,59%** (dois inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

Tabela 31 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 597.897,88	R\$ 5.425.890,74	R\$ 556.015,26	R\$ 2.369.754,56
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 29.460.674,32	R\$ 41.886.336,88	R\$ 56.344.889,07	R\$ 55.732.673,37	R\$ 67.392.804,14
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 33.743.047,06	R\$ 44.654.772,76	R\$ 53.871.995,01	R\$ 55.626.602,14	R\$ 69.140.304,07
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1453	1,0803	1,0524	1,0080	1,0259

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 64.

10. RESULTADO FINANCEIRO

104. Verificou-se que o total do resultado financeiro **não** é convergente com o total das fontes de recursos, uma vez que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 34.036.693,28** (trinta e quatro milhões, trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 3.059.702,64** (três milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 30.976.990,64** (trinta milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

105. Por sua vez, o Quadro de Superávit Financeiro apresenta um resultado superavitário de **R\$ 31.082.882,21** (trinta e um milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e





oitenta e dois reais e vinte e um centavos) em 2024. Ou seja, verificou-se uma divergência de **R\$ 105.891,57** (cento e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos).

Tabela 32 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 34.036.693,28	R\$ 29.889.858,87
(-) Passivo Financeiro	R\$ 3.059.702,64	R\$ 3.811.562,98
Resultado Financeiro (I = Ativo)		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 30.976.990,64	R\$ 26.078.295,89

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 50-51.

Tabela 33 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRICOES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENCA
Resultado financeiro 2024	R\$ 30.976.990,64	R\$ 31.082.882,21	-R\$ 105.891,57
Resultado financeiro 2023	R\$ 26.078.295,89	R\$ 26.184.187,46	-R\$ 105.891,57

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 51.

11. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

11.1. Restos a Pagar

106. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 2.181.106,75** (dois milhões, cento e oitenta e um mil, cento e seis reais e setenta e cinco centavos). Desse valor, **R\$ 277.473,10** (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 1.903.633,65** (um milhão, novecentos e três mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) refere-se aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

107. No quadro a seguir, verifica-se ainda que havia um saldo de **R\$ 3.142.436,92**





(três milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores.

Tabela 34 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R\$ 263.485,46	R\$ 0,00	-R\$ 0,58	R\$ 177.524,45	R\$ 85.960,43	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 277.473,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.473,10
	R\$ 263.485,46	R\$ 277.473,10	-R\$ 0,58	R\$ 177.524,45	R\$ 85.960,43	R\$ 277.473,10
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2023	R\$ 2.878.951,46	R\$ 0,00	R\$ 0,58	R\$ 2.878.702,59	R\$ 248,67	R\$ 0,78
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.903.632,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.903.632,87
	R\$ 2.878.951,46	R\$ 1.903.632,87	R\$ 0,58	R\$ 2.878.702,59	R\$ 248,67	R\$ 1.903.633,65
TOTAL	R\$ 3.142.436,92	R\$ 2.181.105,97	R\$ 0,00	R\$ 3.056.227,04	R\$ 86.209,10	R\$ 2.181.106,75

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 244.

11.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

108. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,03** (três centavos) em restos a pagar:

Tabela 35 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 1.583.552,28	R\$ 1.888.587,85	R\$ 3.278.934,03	R\$ 3.142.436,92	R\$ 2.181.105,97
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 31.239.886,56	R\$ 42.466.839,76	R\$ 57.038.690,29	R\$ 56.621.454,15	R\$ 68.434.610,66
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0506	0,0444	0,0574	0,0555	0,0318

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 68.

11.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

109. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos) de





disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 36 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 7.400.449,76	R\$ 10.812.772,64	R\$ 9.221.806,66	R\$ 9.195.305,93	R\$ 10.277.154,62
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 896.827,78	R\$ 574.305,17	R\$ 669.126,06	R\$ 878.595,89
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 1.343.359,57	R\$ 1.408.254,82	R\$ 2.940.914,92	R\$ 2.878.951,46	R\$ 1.903.633,65
Restos a Pagar Não Processados -					
-	2020	2021	2022	2023	2024
Exceto RPPS (D)	R\$ 261.608,54	R\$ 740.450,91	R\$ 664.320,07	R\$ 263.485,46	R\$ 277.473,10
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	4,6109	4,6148	2,3986	2,7132	4,3090

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 67-68.

11.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

110. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 7.217.451,98** (sete milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

Tabela 37 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 7.400.547,00	R\$ 10.813.028,99	R\$ 9.221.806,66	R\$ 9.195.305,93	R\$ 10.277.154,62
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 2.398.230,40	R\$ 3.045.533,51	R\$ 4.177.888,16	R\$ 3.811.562,98	R\$ 3.059.702,64
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	3,0858	3,5504	2,2072	2,4124	3,3588

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 69.

12. LIMITES CONSTITUCIONAIS

12.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb





111. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 14.226.686,86** (quatorze milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), correspondente a **28,01%** (vinte e oito inteiros e um centésimo percentual) da receita base de **R\$ 50.784.791,02** (cinquenta milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e dois centavos).

112. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal não cumpriu a exigência constitucional em 2021, mas cumpriu nos exercícios de 2020, 2022, 2023 e 2024, conforme se pode observar:

Tabela 38 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,41%	18,50%	35,27%	30,11%	28,01%

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 75.

113. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 10.452.612,72** (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 93.590,03** (noventa e três mil, quinhentos e noventa reais e três centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 10.546.202,75** (dez milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

114. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 10.016.315,08** (dez milhões, dezesseis mil, trezentos e quinze reais e oito centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **94,97%** (noventa e quatro inteiros e noventa e sete centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

115. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.





12.2. Saúde

116. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 12.407.563,03** (doze milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e três centavos), correspondente a **24,98%** (vinte e quatro inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 49.652.902,50** (quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).

117. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 39 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,26%	23,33%	22,62%	24,42%	24,98%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 83.

12.3. Repasses ao Poder Legislativo

118. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$ 2.782.500,00** (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), valor correspondente a **6,99%** (seis inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 39.796.812,25** (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

119. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:





Tabela 40 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,33%	6,95%	6,77%	6,89%	6,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 88.

120. Por fim, a Secex destacou que os repasses ao Legislativo observaram os limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, da CF/1988). Contudo, no mês de março, o repasse não ocorreu até o dia 20, em inobservância ao que determina o art. 29-A, § 2º, II, da CF/1988.

121. Apesar disso, como a situação foi regularizada rapidamente, uma vez que o repasse ocorreu em 21/3/2024, com apenas um dia de atraso, a situação não foi caracterizada como irregularidade.¹²

13. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

13.1. Pessoal - Poder Executivo

122. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 25.758.104,67** (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondentes a **39,68%** (trinta e nove inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 64.906.414,06** (sessenta e quatro milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e seis centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** (noventa por cento) do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

13.2. Pessoal - Poder Legislativo

123. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.423.460,55** (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e

¹² Documento digital n.º 642214/2025, p. 89.





cinco centavos), valor correspondente a **2,19%** (dois inteiros e dezenove centésimos percentuais) da RCL e a **51,15%** (cinquenta e um inteiros e quinze centésimos percentuais) do duodécimo repassado.

Tabela 41 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.423.460,55	R\$ 2.782.500,00	51,15%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.423.460,55	R\$ 64.906.414,06	2,19%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 286.

13.3. **Despesa Total com Pessoal**

124. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 27.181.565,22** (vinte e sete milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), montante correspondente a **41,87%** (quarenta e um inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) da RCL.

Tabela 42 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 27.181.565,22	R\$ 25.758.104,67	R\$ 1.423.460,55
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 64.906.414,06		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	41,87%	39,68%	2,19%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 282.

13.4. **Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024**





125. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

Tabela 43 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,83%	35,52%	39,22%	39,48%	39,68%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,76%	2,03%	1,96%	2,22%	2,19%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	47,59%	37,55%	41,18%	41,70%	41,87%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 642214/2025, p. 85.

13.5. Dívida Pública

126. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

Tabela 44 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 6.057.090,19	-R\$ 7.386.749,17	-R\$ 3.930.768,84	-R\$ 4.110.057,60	-R\$ 7.835.461,91
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 32.790.328,62	R\$ 43.033.722,83	R\$ 49.103.327,53	R\$ 52.256.357,19	R\$ 64.906.414,06
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Relatórios dos Exercícios 2020-2023					

Fonte: Documento digital n.º 642214/2025, p. 71.

14. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

127. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de





Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

14.1. Índice de Situação Previdenciário – ISP

128. O ISP é um índice do Ministério da Previdência Social que avalia a qualidade da gestão, a sustentabilidade financeira e o equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência com base em dados do CADPREV e do SICONFI.

129. Conforme a Secex, o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 3/12/2024 pelo Ministério da Previdência Social, informa que o RPPS do Município obteve índice “C”:

Tabela 45 – ISP do RPPS

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
NOVA LACERDA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Documento digital n.º 642214/2025, p. 96.

130. Dessa forma, a Secex sugeriu que seja recomendada a promoção de medidas para o fortalecimento da governança e da gestão, o aprimoramento da suficiência financeira e da acumulação de recursos, bem como para a melhoria da situação atuarial, garantindo uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários e contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

14.2. Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS

131. O Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria n.º 185/2015 e é um programa de certificação que visa incentivar a adoção de melhores práticas de gestão dos regimes próprios de previdência com vistas ao fortalecimento do controle financeiro e à ampliação da transparência com segurados e a sociedade.

132. Em consulta ao Radar Previdência, na data de 30/7/2025, a Secex verificou que o RPPS do Município se encontra no nível de acesso à certificação do “Pró-Gestão”.

133. Contudo, essa situação se perdura desde 2022 e o RPPS não obteve a certificação até o momento. Por isso, a Secex sugeriu expedição de recomendação para





que sejam concluídos os procedimentos de efetivação da certificação do Pró-Gestão do RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024

14.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

134. Na análise das informações extraídas em 27/2/2025, a Secex constatou que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme **CRP n.º 981040-241132**.

14.4. Contribuições Previdenciárias

135. A Secex informou que, da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes aos vencimentos ocorridos no exercício de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

14.5. Parcelamento das Contribuições Previdenciárias

136. O município não tem parcelamento de contribuições previdenciárias.

14.6. Reforma da Previdência

137. Em consulta ao site do Ministério da Previdência Social, a Secex verificou que o Município realizou a reforma parcial da Previdência.

138. A Secex verificou ainda que:¹³

1) Conforme consta na avaliação atuarial entregue em 2025, com data focal em 31/12/2024, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

[...]

2) Conforme consulta ao art. 4º da Lei n.º 873/2020, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

3) O Município de Nova Lacerda instituiu o Regime de Previdência Complementar -

¹³ Documento digital n.º 642214/2025, p. 107-108.





RPC, por meio da Lei Complementar n.º 159/2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-Radar Previdência se que o Município de Nova Lacerda não teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

14.7. Resultado Atuarial

139. O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei.

Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 642214/2025, p. 112.

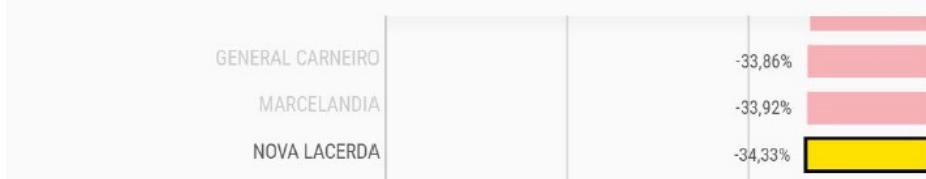
140. O gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial. Verifica-se que em 2024 um aumento de **34,33%** no déficit atuarial, quando do comparativo entre o déficit atuarial constante no DRAA entregue em 2024 (-R\$ **11.073.328,26**, com data focal em 31/12/2023) e o demonstrado no DRAA entregue em 2025 (-R\$ **14.874.820,34**, com data focal em 31/12/2024).





Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial – exercício de 2024

Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior

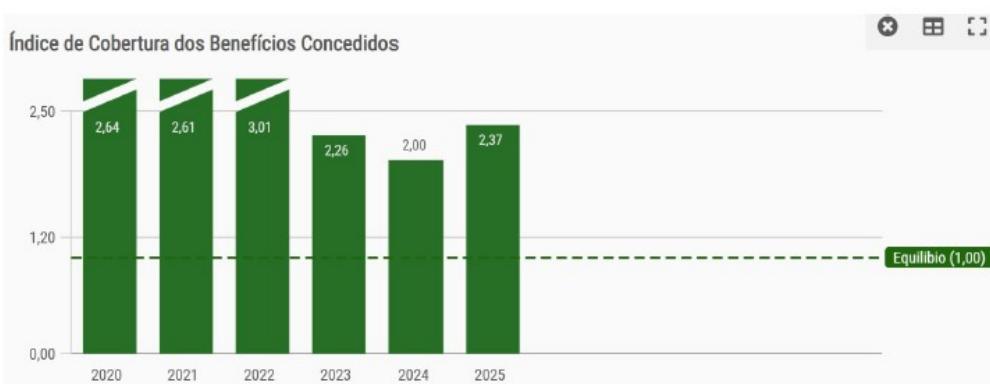


Fonte: Documento digital n.º 642214/2025, p. 113.

14.8. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos e Índice de Cobertura das reservas matemáticas

141. O índice de cobertura dos benefícios concedidos em 2024 foi igual a **2,37**, conforme o DRAA de 2025 (data focal em 31/12/2024). Esse índice demonstra que o processo de capitalização cobre a provisão matemática dos benefícios concedidos.

Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 642214/2025, p. 116.

142. No exercício de 2024, a provisão matemática era de **R\$ 10.343.790,14** (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa reais e quatorze centavos), e os ativos garantidores **R\$ 20.690.678,54** (vinte milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

143. O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com base no valor dos ativos garantidores dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações

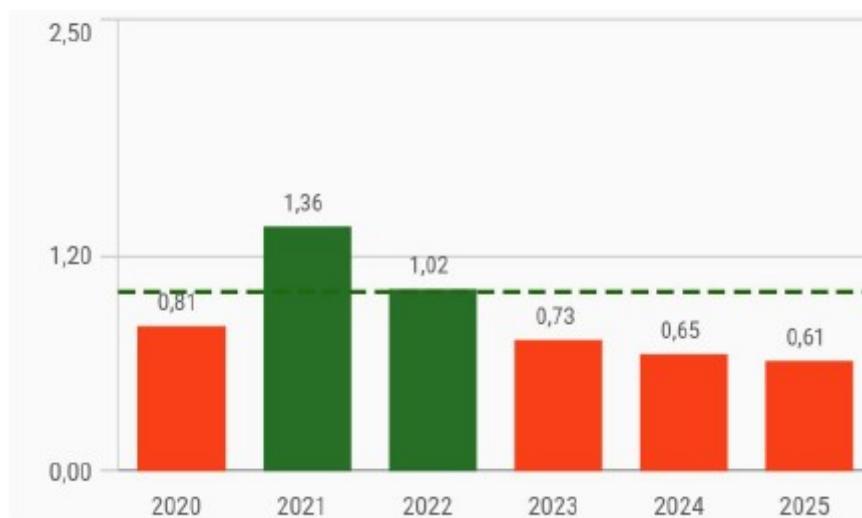




previdenciárias a receber. Quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros.

144. Na avaliação da situação em cada ente, espera-se que o índice, anualmente e de forma gradativa, aumente em comparação com o resultado do exercício anterior. Porém, no presente caso, conforme demonstra o gráfico abaixo, o índice do RPPS piorou, passando de **0,65** (DRAA de 2024, com data focal em 31/12/2023) para **0,61** (DRAA de 2025, com data focal em 31/12/2024):

Gráfico 14 - Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 642214/2025, p. 118.

14.9. Plano de Custeio

145. O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência.

146. Anualmente, a avaliação atuarial indica os recursos necessários para o custeio do plano de previdência e o atuário propõe o reajuste do custo normal e/ou suplementar (utilizado para o equacionamento do déficit atuarial) em caso de necessidade.

147. Em 2024, mediante a Lei Municipal n.º 1.006/2024, foram apresentadas as





seguintes alíquotas:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
Lei n.º 1006/2024.	15 de maio de 2024.	Avaliação atuarial entregue em 2024, com data focal em 31/12/2023.	Definiu o custo normal em 14%, já inclusa a taxa de administração (3,60%). Já para o custo suplementar, foi estipulada a alíquota de 3,83% para os próximos 39 anos.

148. Conforme a Secex, com base no DRAA de 2024, a alíquota aprovada para o custeio suplementar do RPPS está de acordo com a necessidade registrada.

149. Entretanto, a Secex informou que, em consulta ao Sistema Aplic e às prestações de contas do Fundo Municipal de Previdência Social, não localizou o estudo com o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. Além disso, destacou que, na prestação de contas do RPPS, consta no Apêndice C a informação de que não foi elaborado estudo de viabilidade financeira, econômica orçamentária e fiscal do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS.

15. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

15.1. Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016

150. Não houve a constituição de comissão de transmissão de mandato nem elaboração de relatório conclusivo com o resultado dos trabalhos de transição de mandato, caso estes tenham de fato sido realizados, em desacordo com a Resolução Normativa nº 19/2016.

15.2. Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF

151. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

15.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

152. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias





anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

15.4. *Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001*

153. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

15.5. *Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF*

154. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta dias) dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

155. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 (zero) a 100% (cem por cento). Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:

Tabela 46 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.4173	Não Avaliado
2024	0.3403	Básico

Fonte: Documento digital n.º 642214/2025, p. 174.

156. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada





em 2024 divulgada como “nível básico”, com índice de transparência de 0,3403, conforme Acórdão n.º 918/2024 – PV, o que, de acordo com a Secex, revela a necessidade de implementar medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

17. TEMAS TRANSVERSAIS

17.1. *Prevenção à Violência Contra as Mulheres*

157. Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, foram desenvolvidas, no âmbito escolar, ações interdisciplinares voltadas à promoção da reflexão sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

158. A Secex registrou que, de acordo com as respostas do Município ao questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher, foram realizadas iniciativas que buscaram informar, conscientizar e prevenir sobre a violência contra a mulher desde a infância e adolescência mediante atividades pedagógicas. As ações também tiveram como objetivo estimular a cultura da paz, o respeito aos direitos humanos, e equidade de gênero e a valorização do papel da mulher na sociedade.

159. Além disso, houve a inserção nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

160. Contudo, a Secex destacou que gestão admitiu, em sua resposta à pergunta 4 do questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher, que não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

17.2. *ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

161. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate a Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.





162. Além disso, observou que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE nos seguintes percentuais: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

163. Quanto à concessão de revisão geral anual, a Secex verificou que as categorias não receberam de forma igualitária com as demais carreiras. Contudo, salientou que a situação não configurou irregularidade.¹⁴

164. Por fim, a Secex destacou que a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

17.3. *Ouvidoria*

165. A ouvidoria foi criada e regulamentada pela Lei Municipal nº 678/2013, e o responsável pela Ouvidoria foi designado pela Portaria nº 287/2024.

166. Além disso, a Secex verificou que houve a devida disponibilização da Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

18. CONCLUSÃO

18.1. *Relatório Técnico Preliminar*

167. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2^a Secretaria de Controle Externo (2^a Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram seus relatórios técnicos preliminares com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE/MT, e a carga especial de Contas de Governo,

¹⁴ Documento digital nº 642214/2025, p. 179.





encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

168. A 2^a Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal e do responsável contábil para se manifestarem acerca das **17** (dezessete) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **3** (três) de natureza **gravíssima – AA04, DA04 e ZA01; 10** (dez) de natureza **grave – CB05, CB08, LB99 (itens 5.1 e 5.2), MB99, NB05, NB06, ZB04, CB05 (itens 14.1, 14.2 e 14.3)** e **CB08 e 4** (quatro) de natureza **moderada – OC20, OC99, CC09 e CC99**.¹⁵

UILSON JOSÉ DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não aplicação, até o final do 1º quadrimestre de 2024, do valor de R\$ 353.872,15 em recursos do Fundeb oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Divergência de R\$ 472.220,27 entre os saldos contábeis de 31/12/2023 apresentados nos balanços patrimoniais de 2023 e 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) Os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração nem pelo gestor responsável pelo Executivo Municipal. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de

¹⁵ Documento digital nº 614872/2025, p. 183-188.





resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).

4.1) Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO sem a adoção de medidas de limitação de empenho e movimentação financeira ao longo do exercício - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

5.1) Ausência de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizada. - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

5.2) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Prestação de Contas" não contemplada em classificação específica).

6.1) Ausência de demonstração da compatibilidade do plano de custeio aprovado pela Lei nº 1.006/2024 com a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como com os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

7) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

7.1) Descumprimento dos padrões de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) Não divulgação dos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2024 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

9) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

9.1) Ausência de publicação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024 na imprensa oficial. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

10.1) *Não realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)





11) OC99 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

11.1) Não alocação de recursos na Loa/2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

13) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

13.1) Não houve a criação de comissão de transição de mandato ao término do exercício de 2024. - Tópico - 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: **JACKSON VARLA WORST** 14/02/2011 a 31/12/2024

JACKSON VARLÃ WORST – RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 14/02/2011 a 31/12/2024

14) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

14.1) Aumento injustificado de R\$ 360.084,64 no saldo do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

14.2) Divergência a menor de R\$ 105.891,57 na apuração dos resultados financeiros de 2024 e 2023, no Balanço Patrimonial de 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

14.3) Divergência de R\$ 472.220,27 entre os saldos contábeis de 31/12/2023 apresentados nos balanços patrimoniais de 2023 e 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

15) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

15.1) Os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração nem pelo gestor responsável pelo Executivo Municipal. - Tópico - 5.





ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

16) CC09 CONTABILIDADE MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

16.1) As notas explicativas aos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2024 não apresentam as informações gerais da entidade nem o resumo das políticas contábeis significativas. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

17) CC99 CONTABILIDADE MODERADA_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

17.1) Balanço Orçamentário com valor atualizado para fixação de despesas menor que o detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

169. Além disso, a 2^a Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que **determine** ao gestor municipal:

- a. determine à Contadoria Municipal a verificação da origem das divergências na contabilização de receitas de transferências do Estado (Cotas-Parte ICMS e IPVA) e faça as correções necessárias nos demonstrativos pertinentes – TÓPICO 4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO;
- b. determine à Contadoria Municipal que, a partir das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, integre, nas respectivas notas explicativas, informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo - TÓPICO 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS;
- c. observe os prazos constitucionais para a transferência dos repasses ao Legislativo Municipal - TÓPICO 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL;
- d. garanta a elaboração e o envio da demonstração de compatibilidade entre o plano de custeio dos benefícios previdenciários e a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - TÓPICO 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO;
- e. promova a adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizada - TÓPICO 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA;
- f. desenvolva um planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial item 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS; e





- g. Adote medidas para a inclusão da previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

170. Ademais, a 2^a Secex sugeriu a expedição das seguintes propostas de **recomendação** ao Chefe do Poder Executivo:

- a. promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - item 7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP;
- b. fomente a conclusão dos procedimentos de efetivação da certificação do Pró-Gestão do RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.^o 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.^o 008/2024 - item 7. 1.2. PRÓ-GESTÃO RPPS;
- c. adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - item 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA;
- d. aprimore as políticas ambientais de combate a incêndios, de forma a reverter o cenário de aumentos de focos de queima identificado neste Relatório – TÓPICO 9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA; e
- e. revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública, com maior atenção aos indicadores número de médicos por habitantes, taxa de detecção de dengue, taxa de detecção de chikungunya, e taxa de detecção de hanseníase – TÓPICO 9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL (ACERCA DOS INDICADORES DE SAÚDE).

171. Na sequência, o gestor municipal, Sr. Uilson José da Silva, e o responsável contábil, Sr. Jackson Varlã Worst, foram citados pelos Ofícios n.^{os} 506/2025/GC/WT¹⁶ e 507/2025/GC/WT.¹⁷ Entretanto, apenas o gestor se manifestou.¹⁸

18.2. *Relatório Técnico de Defesa*

172. A 2^a Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência de **12** (doze) irregularidades, sendo **2** (duas) de natureza **gravíssima – AA04** (item 1.1) e **ZA01** (item 12.1); **6** (cinco) de natureza **grave – CB05** (item 2.1), **CB08** (item

¹⁶ Documento digital n.^o 642892/2025.

¹⁷ Documento digital n.^o 642893/2025.

¹⁸ Documento digital n.^o 651368/2025.





3.1), **LB99** (item 5.1), **NB02** (item 7.1) **CB05** (itens 14.1, 14.2 e 14.3) e **CB08** (item 15.1) e **4** (quatro) de natureza **moderada** – **OC20** (item 10.1), **OC99** (item 11.1), **CC09** (item 16.1) e **CC99** (item 17.1):¹⁹

RESPONSÁVEL: UILSON JOSE DA SILVA 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não aplicação, até o final do 1º quadrimestre de 2024, do valor de R\$ 353.872,15 em recursos do Fundeb oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Divergência de R\$ 472.220,27 entre os saldos contábeis de 31/12/2023 apresentados nos balanços patrimoniais de 2023 e 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) Os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração nem pelo gestor responsável pelo Executivo Municipal. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

5.1) Ausência de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizada. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

7.1) Descumprimento dos padrões de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

¹⁹ Documento digital n.º 656336/2025.





10.1) Não realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

11) OC99 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

11.1) Não alocação de recursos na Loa/2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

12) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

RESPONSÁVEL: JACKSON VARLÃ WORST – RESPONSÁVEL CONTÁBIL –
Período: 14/02/2011 a 31 /12/2024

14) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 a Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

14.1) Aumento injustificado de R\$ 360.084,64 no saldo do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

14.2) Divergência a menor de R\$ 105.891,57 na apuração dos resultados financeiros de 2024 e 2023, no Balanço Patrimonial de 2024. - Tópico – ANÁLISE DA DEFESA

14.3) Divergência de R\$ 472.220,27 entre os saldos contábeis de 31/12/2023 apresentados nos balanços patrimoniais de 2023 e 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

15) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

15.1) Os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024 não foram assinados pelo contador responsável pela sua elaboração nem pelo gestor responsável pelo Executivo Municipal. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

16) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

16.1) As notas explicativas aos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2024 não apresentam as informações gerais da entidade nem o resumo das





políticas contábeis significativas. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

17) CC99 CONTABILIDADE MODERADA_99. Irregularidade referente a "Contabilidade" não contemplada em classificação específica).

17.1) Balanço Orçamentário com valor atualizado para fixação de despesas menor que o detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

173. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2^a Secex sugeriu ao relator que recomende ao Poder Legislativo que recomende ao Executivo que:

1. aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município;
2. determine à Contadoria Municipal que, a partir das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, integre, nas respectivas notas explicativas, informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo;
3. promova a adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizada;
4. adote medidas para a inclusão da previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
5. promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP;
6. fomente a conclusão dos procedimentos de efetivação da certificação do Pró Gestão do RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024; e
7. adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

174. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas





Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o **Parecer n.º 3.345/2025²⁰**, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal à época, em razão da manutenção das irregularidades **DA04** (item 4.1); **ZA01** (item 12.1); **CB05** (itens 2.1 e 14.3); **CB08** (itens 3.1 e 15.1); **LB99** (item 5.1); **NB02** (item 7.1); **NB05** (item 8.1); **NB06** (item 9.1); **CB05** (itens 14.1 e 14.2); **OC20** (item 10.1); **OC99** (item 11.1); **CC09** (item 16.1); e **CC99** (item 17.1), bem como pela expedição de determinações e recomendações.

175. Diante da manutenção das irregularidades, os responsáveis foram notificados²¹ para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Contudo, quedaram-se inertes até o fim do prazo processual conforme as certidões da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.²²

176. Em razão da não apresentação de alegações finais, dispensou-se a emissão de novo parecer ministerial.

177. É o relatório.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2025.

(assinatura digital)²³
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

²⁰ Documento digital n.º 660267/2025.

²¹ Documentos digitais nº 6617521/2025 e 661753/2025.

²² Documentos digitais nº 666793/2025 e 666796/2025.

²³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

